



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Minuta do Protocolo de Colaboração com o Clube Taekwondo da Nazaré – 1º Open Taekwondo 'Armando Hilário' - Torneio de Praia – 22 de junho de 2024	INFORMAÇÃO N.º: 52/SAFD/2024
	NIPG: 7686/24
	DATA: 2024/06/03

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
03-06-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
03-06-2024

Helena Poia
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor

Vereador da Área do Desporto da Câmara Municipal da Nazaré

Considerando que vai realizar-se no Estádio do Viveiro 'Jordan Santos', no dia 22 de junho de 2024, o 1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia, evento desportivo organizado pelo Clube de Taekwondo da Nazaré, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que estarão em competição atletas oriundos dos mais prestigiados clubes de taekwondo do país (norte, centro e sul) e também atletas oriundos de Espanha;

Considerando que se trata da primeira edição do torneio, que pretende homenagear uma figura ilustre na subcultura desportiva da modalidade, pela sua intervenção social no desenvolvimento de jovens e de adultos, em torno do taekwondo (Armando Hilário);

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação;

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inseridos;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta do Protocolo de Colaboração e o



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Anexo V - Apoio às Atividades de Caráter Pontual - 1º Open de Taekwondo 'Armando Hilário' - Torneio de Praia (que seguem em anexo) sejam deliberados em reunião da Câmara Municipal da Nazaré.

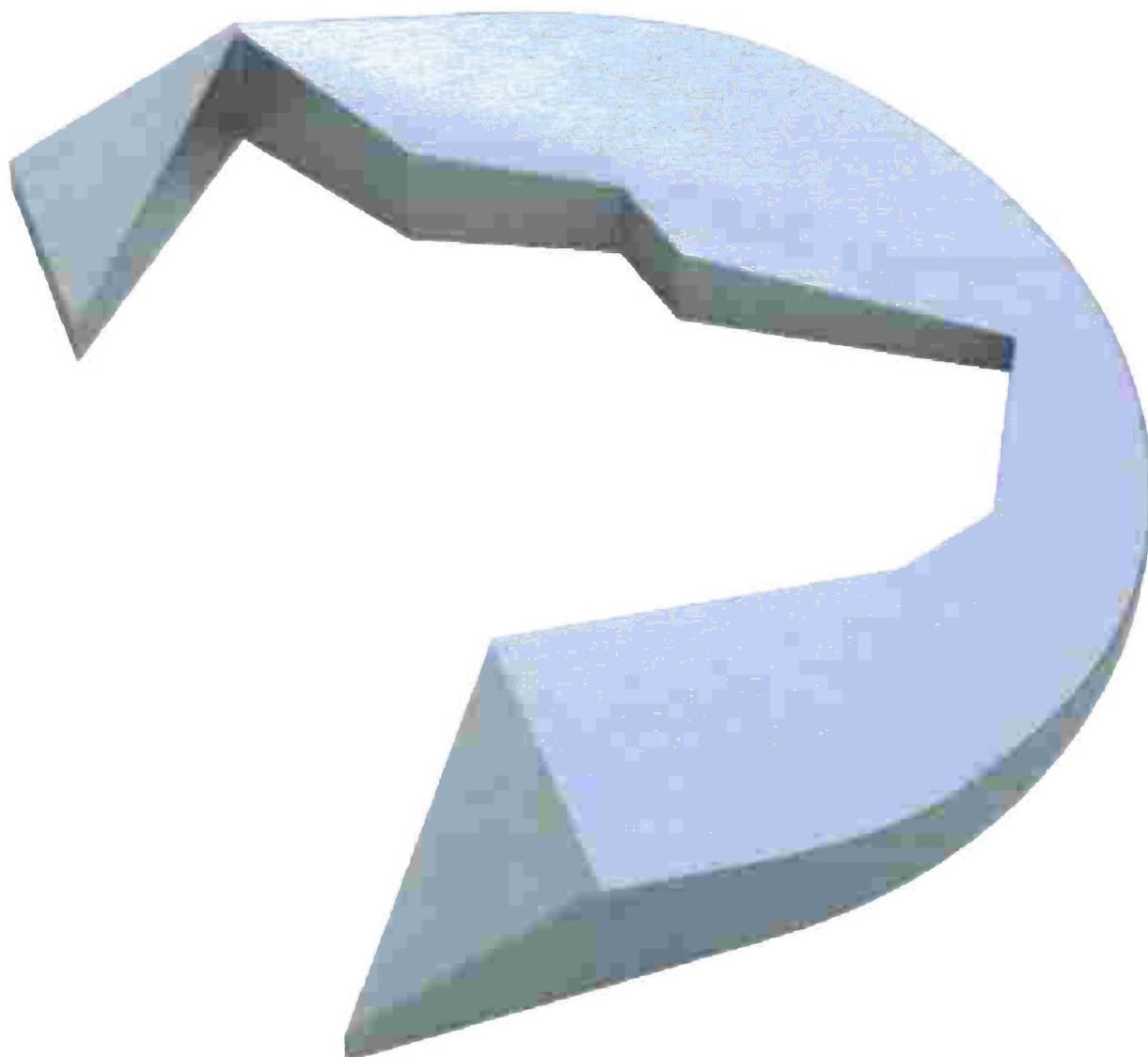
À consideração de V. Exa.

O Técnico Superior

Tiago Esgaio Barbosa

FIDELIDADE

EMPRESAS



FIDELIDADE
PROTEÇÃO DA ATIVIDADE

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CONDIÇÕES GERAIS - 032



ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

.03	Artigo 1º	Definições
.03	Artigo 2º	Objeto do Contrato
.03	Artigo 3º	Âmbito da Garantia
.03	Artigo 4º	Âmbito Territorial
.03	Artigo 5º	Âmbito Temporal
.03	Artigo 6º	Exclusões
.04	Artigo 7º	Início e Duração do Contrato
.04	Artigo 8º	Resolução do Contrato
.04	Artigo 9º	Declaração Inicial do Risco
.04	Artigo 10º	Coexistência de Contratos
.04	Artigo 11º	Pagamento do Prémio
.05	Artigo 12º	Estorno do Prémio
.05	Artigo 13º	Alteração do Prémio
.05	Artigo 14º	Agravamento do Risco
.05	Artigo 15º	Obrigações do Segurador
.05	Artigo 16º	Obrigações do Segurado
.05	Artigo 17º	Valor Seguro
.06	Artigo 18º	Insuficiência de Valor Seguro
.06	Artigo 19º	Restituição do Valor Seguro
.06	Artigo 20º	Sub-Rogação
.06	Artigo 21º	Comunicações e Notificações entre as Partes
.06	Artigo 22º	Lei Aplicável
.06	Artigo 23º	Arbitragem e Foro Competente

CONDIÇÕES ESPECIAIS

.07	C.E. 001	Lançamento de Fogo de Artificio, Foguetes e Morteiros
.07	C.E. 002	Organização de Eventos sem Lançamento de Fogo de Artificio, Foguetes e Morteiros
.08	C.E. 003	Organização de Eventos Tauromáquicos

ARTIGO PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro de Responsabilidade Civil, que se regula pelas Condições Particulares, Condições Especiais e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

ARTIGO 1º**DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Segurador - A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Responsabilidade Civil Geral e que subscreve o presente contrato.

Tomador do Seguro - A pessoa, singular ou coletiva, que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado - A pessoa ou entidade, cuja responsabilidade civil extracontratual se garante nos termos do presente contrato e que se encontra identificada nas Condições Particulares.

Cliente - Qualquer pessoa ou entidade que adquira ou pretenda adquirir bens ou serviços ao Segurado.

Terceiro - Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e desta apólice, serem reparados ou indemnizados.

Instalações do Segurado - O conjunto de bens imóveis nos quais se desenvolve a atividade do Segurado, tais como edifícios ou suas frações, terrenos, recintos abertos ou fechados, pavilhões, depósitos e ainda o conjunto dos bens móveis que compõem o respetivo recheio. Consideram-se, ainda, integrantes das Instalações do Segurado, as tabuletas, anúncios luminosos ou toldos que estejam montados nos referidos imóveis.

Sinistro - Evento ou série de eventos, com carácter súbito e imprevisto, resultantes de uma mesma causa, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Lesão Corporal - Ofensa que afete a saúde física ou a sanidade mental, provocando um dano.

Lesão Material - Ofensa que afete qualquer bem, móvel, imóvel ou animal, provocando um dano.

Dano Patrimonial - Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

Dano não Patrimonial - Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser reparado através de uma compensação pecuniária.

Franquia - Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares.

ARTIGO 2º**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato de seguro garante a responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

ARTIGO 3º**ÂMBITO DA GARANTIA**

O presente contrato de seguro garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

ARTIGO 4º**ÂMBITO TERRITORIAL**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, apenas ficam garantidos por este contrato os sinistros decorrentes da atividade indicada nas Condições Particulares, exercida em Portugal e aqui ocorridos.

ARTIGO 5º**ÂMBITO TEMPORAL**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, as garantias conferidas pelo presente contrato estão limitadas aos atos ou omissões geradores de responsabilidade civil ocorridos durante o período de vigência da apólice e que sejam reclamados até ao prazo máximo de 2 anos após o seu termo.

ARTIGO 6º**EXCLUSÕES**

- O presente contrato nunca garante os danos:
 - Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - Decorrentes de atos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
 - Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
 - Causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza;
 - Resultantes de atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativa de usurpação do poder, requisição e destruição causada por ordem governamental ou autoridades públicas, atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
 - Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
 - Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
 - Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes ou representantes legais do Segurado;
 - Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendentes e descendentes, adotados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitam ou vivam a seu cargo;
 - Decorrentes de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - Decorrentes de acidentes provocados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório automóvel, quando ocorram em circunstâncias abrangidas pela respetiva obrigação de segurar;
 - Causados por quaisquer atividades ou bens, móveis ou imóveis, que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
 - Sofridos por qualquer pessoa em consequência de ato voluntário por ela praticado;
 - Decorrentes da transmissão de doenças ou enfermidades de qualquer natureza, seja qual for a sua causa.

- q) Relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto;
 - r) Causados por Bifenilos Policlorados (PCBs) ou por Trifenilos Policlorados (PCTs);
 - s) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (punitive damages), “danos de vingança” (vindictive damages), “danos exemplares” (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
 - t) Indiretos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do Segurado.
2. Ficam ainda excluídas do âmbito deste contrato as custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, contraordenacional, impostos, taxas, fianças, multas, coimas, ou outros encargos de idêntica natureza.
 3. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Especiais ou Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante também os danos:
 - a) Causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
 - b) Causados pelas obras, trabalhos, prestações de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
 - c) Causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta e indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas, e de um modo geral todos os danos ambientais como tal considerados pela legislação portuguesa em vigor ou pela legislação de qualquer outro estado onde os referidos danos se verifiquem;
 - d) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
 - e) Resultantes de furto ou roubo, praticado pelas pessoas referidas nas alíneas g), h) e i) do n.º 1 deste artigo;
 - f) Resultantes de alteração, reparação ou ampliação das instalações do Segurado ou ainda os resultantes de ação ou omissão dolosa do Segurado, relacionados com medidas necessárias de reparação e/ou segurança dessas mesmas instalações;
 - g) De natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;
 - h) Decorrentes do uso, armazenamento, transporte, carga ou descarga e entrega de matérias perigosas e/ou explosivos;
 - i) Decorrentes de intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas preparadas e/ou servidas nas instalações de restauração, que funcionem na empresa e sejam diretamente administradas pelo Segurado;
 - j) Causados por animais que sejam propriedade, estejam à guarda ou sejam utilizados pelo Segurado.

ARTIGO 7º

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
4. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o mesmo sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

5. O presente contrato caduca automaticamente caso se verifique a suspensão da atividade do Segurado, determinada por disposição legal, regulamentar ou administrativa.

ARTIGO 8º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. Após uma sucessão de sinistros, o Segurador pode proceder à resolução do contrato nos termos da lei.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.
5. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

ARTIGO 9º

DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

ARTIGO 10º

COEXISTÊNCIA DE CONTRATOS

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar ao Segurador, logo que disso tomem conhecimento, bem como aquando da participação de sinistro, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.
2. Existindo à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice funcionará nos termos previstos na lei.

ARTIGO 11º

PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
3. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.

5. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
7. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.
8. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação ao montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, da taxa de acerto definida.
9. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao Segurador o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas Condições Particulares, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.
10. Quando o prémio do contrato for estabelecido na base dos salários anuais e, na falta de comunicação destes valores nos termos do nº 9 deste artigo, o Segurador considerará, para efeito de cálculo do prémio definitivo, o valor atualizado de salários indicados na apólice de Acidentes de Trabalho, caso o Tomador do Seguro seja simultaneamente titular da mesma, junto deste Segurador.
11. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o Segurador considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da apólice.
12. Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o Segurador procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

ARTIGO 12º

ESTORNO DO PRÉMIO

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da apólice;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais sinistros, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador.

ARTIGO 13º

ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efetivar-se no vencimento anual seguinte.

ARTIGO 14º

AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado obrigam-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por escrito ao Segurador, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade

2. A falta de comunicação referida no número anterior tem as consequências previstas na lei.
3. O Segurador dispõe de 30 dias a contar da data em que tenha conhecimento do agravamento do risco para:
 - a) Apresentar ao Tomador do Seguro uma proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
 - b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

ARTIGO 15º

OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

O Segurador obriga-se a:

- a) Substituir-se ao Segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro abrangido pelo presente contrato;
- b) Efetuar com prontidão e diligência as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, sob pena de responder por perdas e danos;
- c) Suportar as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de sinistros, sem prejuízo do disposto no Artigo 17º;
- d) Pagar a indemnização devida logo que concluídas as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Segurado e ao estabelecimento do acordo quanto ao valor a indemnizar. Se decorridos 30 dias, o Segurador, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

ARTIGO 16º

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a:
 - a) Participar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
 - b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
 - c) Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
 - d) Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
 - e) Não dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro nem, quando não der imediato conhecimento ao Segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro coberto pela apólice.
2. O Segurado sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao seu alcance. Quando o Segurado e o Lesado tiverem contratado um seguro com o mesmo Segurador ou existindo qualquer outro conflito de interesses, o Segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, não assumindo o Segurador quaisquer custos daí decorrentes.

ARTIGO 17º

VALOR SEGURO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, aplicando-se, conforme o que se encontrar estabelecido nessas mesmas Condições

- a) **Valor por Período Seguro** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde, em cada período de vigência do seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados;
 - b) **Valor por Sinistro** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde por reclamações resultantes de um mesmo sinistro, seja qual for o número de lesados;
 - c) **Valor por Lesado** - O montante máximo pelo qual o Segurador responde, num mesmo sinistro, por cada um dos lesados, sem prejuízo do disposto no Artigo 18º.
2. Salvo convenção em contrário:
 - a) Quando a indemnização atribuída for igual ou exceder o valor seguro, o Segurador não responderá pelas despesas judiciais;
 - b) Quando a indemnização atribuída for inferior ao valor seguro, o Segurador responderá também pelas despesas judiciais até ser atingido o limite do valor seguro.
 3. O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores, desde que tenham sido por ele escolhidos.
 4. Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, o Segurador afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do valor seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do ramo "Vida".

ARTIGO 18º

INSUFICIÊNCIA DE VALOR SEGURO

1. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o valor seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse mesmo valor.
2. O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidou a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria, nos termos do número anterior, apenas fica obrigado para com os outros lesados até à concorrência da parte restante do valor seguro.

ARTIGO 19º

RECONSTITUIÇÃO DO VALOR SEGURO

Após a ocorrência de um sinistro e quando a apólice tenha sido contratada com base no critério definido na alínea a) do nº 1 do Artigo 17º, o valor seguro ficará, no período de vigência da apólice, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, assistindo ao Segurado a faculdade de propor ao Segurador a reconstituição do capital seguro, ficando esta dependente do acordo do Segurador e do pagamento do prémio complementar correspondente.

ARTIGO 20º

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.
2. O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

ARTIGO 21º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador do Seguro ou do Segurado deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.

3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro ou do Segurado constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

ARTIGO 22º

LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

ARTIGO 23º

ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respetiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Ao presente contrato de seguro apenas são aplicáveis as Condições Especiais que, de entre as seguintes, estejam expressamente identificadas nas Condições Particulares da apólice através do número que antecede as respetivas designações.

001 - LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS**ARTIGO 1º****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Exploração.

ARTIGO 2º**ÂMBITO DA GARANTIA**

Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, o Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência do lançamento de fogo de artifício, foguetes ou morteiros a levar a efeito no período e local identificado nas Condições Particulares.

ARTIGO 3º**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

1. Para além das exclusões previstas no Artigo 6º das Condições Gerais, a garantia desta Condição Especial também não abrange os danos:
 - a) Quando tenha havido, por parte do Segurado ou seus comissários, inobservância das regras de segurança impostas por Lei ou disposição administrativa, bem como, quando não tiver sido obtida a competente autorização camarária, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Causados às pessoas encarregues do lançamento de fogo de artifício, foguetes ou morteiros, seus ajudantes e colaboradores, bem como aos membros da Organização ou da Comissão de Festas ou a outras pessoas que, direta ou indiretamente, trabalhem para aquelas entidades;
 - c) Resultantes de explosão, precedida e seguida ou não de incêndio, das peças de fogo de artifício, foguetes ou morteiros quando acondicionados ou armazenados;
 - d) Ocorridos durante o transporte dos foguetes, morteiros ou fogo de artifício.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta garantia também não abrange os danos causados a florestas, matas, eiras, searas ou quaisquer outras culturas, paióis, bombas de abastecimento de combustível ou depósitos de gás ou de outros combustíveis, quando a utilização ou lançamento de fogo de artifício, foguetes ou morteiros for efetuada a menos de 300 metros da sua periferia ou localização.

002 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SEM LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, FOGUETES E MORTEIROS**ARTIGO 1º****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Exploração.

ARTIGO 2º**DEFINIÇÕES**

EVENTOS - Todos os acontecimentos temporários de carácter artístico, desportivo, cultural ou outro, tais como festividades populares, competições desportivas, espetáculos musicais, teatrais ou similares.

ARTIGO 3º**ÂMBITO DA GARANTIA**

1. Através desta Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, o Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, pela organização do evento identificado nas Condições Particulares.
2. Quando expressamente contratado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantida a responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por:
 - a) Danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e desde que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos;
 - b) Danos decorrentes de furto ou roubo de artigos de vestuário ou outros objetos pessoais dos clientes, com exceção de ouro, joias, dinheiro ou outros valores pecuniários, quando depositados à guarda do Segurado contra senha ou chapa de receção e devidamente identificados pelo recebedor.

ARTIGO 4º**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

1. Para além das exclusões previstas no Artigo 6º das Condições Gerais, a garantia desta Condição Especial também não abrange os danos:
 - a) Que resultem de deficiências estruturais das instalações, da ausência de instalação de sinalização e iluminação de emergência ou da ausência de equipamento de segurança contra incêndio;
 - b) Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas;
 - c) Decorrentes de furto, roubo ou desaparecimento de valores ou bens;
 - d) cuja responsabilidade seja imputável aos artistas, atletas, participantes ou outros contratados ou convidados para intervir no evento;
 - e) Decorrentes do cancelamento, adiamento ou alteração do local de realização do evento;
 - f) Decorrentes de lançamento de fogo de artifício, foguetes e morteiros;
 - g) Causados por alergias alimentares;
 - h) Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confeção de produtos alimentares;
 - i) Decorrentes de rixas, desordens ou brigas;
 - j) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública;
 - l) Causados a veículos;
 - m) Causados a pisos de relva, natural ou sintética;
 - n) Decorrentes do transporte, carga ou descarga de quaisquer materiais ou equipamentos.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta garantia também não abrange os danos:
 - a) Causados aos artistas, atletas, participantes ou outros contratados ou convidados para intervir no evento e ainda aos respetivos auxiliares, bem como aos equipamentos por aqueles utilizados;
 - b) Decorrentes dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à realização do evento;
 - c) Causados ao local e/ou instalações e equipamentos, onde se realiza o evento, incluindo os danos causados pelo público;
 - d) Causados por colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis;
 - e) Causados por cavalos utilizados no acompanhamento do evento ou que nele participem.

003 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TAUROMÁQUICOS**ARTIGO 1º****DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Exploração.

ARTIGO 2º**DEFINIÇÕES**

EVENTO TAUROMÁQUICO - Acontecimento temporário que consista em tourada, tourada à corda, garraçada, picaria, vacada, largada ou similar, que decorra dentro de uma praça de touros ou de recinto destinado expressamente para o efeito e que se encontre devidamente vedado.

ARTIGO 3º**ÂMBITO DA GARANTIA**

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, o Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, pela organização do evento tauromáquico identificado nas Condições Particulares.
2. Ficam igualmente garantidos os danos causados a terceiros fora do local destinado ao evento tauromáquico, quando os animais nele utilizados tenham fugido em consequência de salto ou derrube das vedações do recinto onde decorre o evento.

ARTIGO 4º**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

1. Para além das exclusões previstas no Artigo 6º das Condições Gerais, a garantia desta Condição Especial não abrange os danos:
 - a) Resultantes do incumprimento de disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente regras sobre segurança de pessoas e bens;
 - b) Sofridos pelos animais destinados a serem utilizados no decurso do evento tauromáquico;
 - c) Causados aos matadores, toureiros, cavaleiros, bandarilheiros, forcados ou outros participantes no evento tauromáquico e ainda aos respetivos auxiliares, bem como aos equipamentos por aqueles utilizados;
 - d) Causados a pessoas que se encontrem dentro do recinto onde decorre o evento tauromáquico, ou empoleiradas nas estruturas que delimitam esse recinto;
 - e) Causados ao recinto onde decorre o evento tauromáquico;
 - f) Decorrentes de furto, roubo ou desaparecimento de valores ou bens;
 - g) Cujas responsabilidades seja imputável aos matadores, toureiros, cavaleiros, bandarilheiros, forcados ou outros participantes no evento tauromáquico;
 - h) Decorrentes do cancelamento, adiamento ou alteração do local de realização do evento tauromáquico;
 - i) Decorrentes de rixas, desordens ou brigas;
 - j) Decorrentes da intervenção de forças de segurança pública;
 - l) Causados a veículos que se encontrem estacionados em locais não permitidos ou cujos proprietários não os tenham removido, em desrespeito das instruções dadas pelas autoridades ou pelos elementos da organização do evento tauromáquico;
 - m) Decorrentes do transporte, carga ou descarga de quaisquer materiais, equipamentos ou animais;
 - n) Causados aos veículos e seus reboques, utilizados para o transporte dos animais;
 - o) Verificados em eventos tauromáquicos realizados sem prévia autorização das entidades competentes, quando exigível.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta garantia também não abrange os danos:

- a) Decorrentes dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à realização do evento tauromáquico;
- b) Causados por colapso total ou parcial de bancadas provisórias amovíveis, ainda que provocado pelos animais utilizados no evento tauromáquico.



Edi Milhazes <edi.milhazes24@gmail.com>

Apoio às Atividades de Caráter Pontual

armanda hilario <ah_tkd@hotmail.com>
Para: SAFD - Municipio da Nazaré <safd@cm-nazare.pt>
Cc: "A. Esperança" <a.esp09@gmail.com>

8 de março de 2024 às 15:39

Exmos Senhores

O Clube de Taekwondo da Nazaré, no âmbito do pedido de Apoio às Atividades de Caráter Pontual, que estava previsto para o 4º Torneio de Poomsaes - Nazaré 2024, a ter lugar no próximo dia 20 de Abril, vem por este meio solicitar a possibilidade de este apoio passar para a atividade que entretanto foi agendada para o próximo dia **22 de Junho de 2024**, o **1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia** (a ter lugar no Estádio do Viveiro - Jordan Santos), sendo que, esta prova vai ter custos bastante superiores aos das provas de Pavilhão.

Caso seja viável o nosso pedido, por favor, informem-nos acerca dos procedimentos a seguir.

Ficamos a aguardar o vosso feedback com a brevidade que for possível.

Agradecemos, desde já, a atenção que será dispensada ao nosso pedido.

Cumprimentos

Armanda Hilário
(Clube Taekwondo da Nazaré)

5 - APOIO FINANCEIRO

Tipo de Serviço	Quantidade	Descrição	Orçamento previsto
Águas	300		96,00 €
Certificados	350		175,00 €
Canetas azuis	30		24,00 €
Marcadores fluorescentes	10		8,00 €
Rilhas p/ microfone	6		12,00 €
Resmas de papel	7		34,93 €
Pastas	4		6,00 €
Tinteiros	3		140,00 €
T-shirts p/ Staff	25		250,00 €
Medalhas	500		500,00 €
Taças e Troféus	50		450,00 €
Dormida árbitros + PoomsaeChannel	6		950,00 €
Pequeno almoço árbitros	28		98,00 €
Almoços árbitros + Staff	53		850,00 €
Júris	28		1.200,00 €
Sistema eletrónico de pontuação	4		450,00 €

6 - CADERNO DE ENCARGOS

Relativamente ao Caderno de Encargos do Evento, refira de modo breve quais as obrigações contratuais mais relevantes e com maiores custos para a organização do evento.

Caderno de Encargos em anexo a este formulário. O mesmo poderá sofrer alterações dado que é a primeira vez que se organiza um torneio deste nível, tanto na Nazaré, como a nível Na

7 - OUTROS

Outras informações consideradas pertinentes e que ainda não tenham sido referidas nos pontos anteriores.

Caraterísticas do Equipamento Desportivo

A implementação da prova, só será viável caso a reúna as seguintes características:

- Área para a implementação do Torneio – igual ou superior a 1000m2;
- Dois balneários para atletas (Masculino e Feminino);
- Sala de reuniões com capacidade de 30 pessoas sentadas;
- Área de aquecimento junto à área de competição – 100 m2
- Enfermaria / gabinete de Primeiros Socorros

CONTROLO DE ENTRADA / REGISTO DOCUMENTAL

(a preencher pelo Serviço de Desporto)

Documento(s)	Reservado ao Serviço de Desporto	Observações
1. Orçamento efetivo do Evento Desportivo em Candidatura		
2. Expectativa de apoio financeiro		

Data:

O(a) Responsável: _____
 (O Carimbo da Associação/Clube)

RECEÇÃO NO SERVIÇO DE DESPORTO

Data:

O(a) Técnico (a): _____



CÁLCULOS

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A EVENTOS DESPORTIVOS

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO

DESIGNAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO	DATA	LOCAL	TIPO DE APOIO
1ª Open TKD "Armando Hilario" - Torneio de Praia	INÍCIO: 22/6/2024 FIM: 22/6/2024	Nazaré	Financeiro e Logístico

DESPORTIVOS - MÁX. 50 %

TIPO MÁX. 10 %	LOCALIZAÇÃO MÁX. 10 %	POPULAÇÃO ALVO MÁX. 10 %		Nº DE ATLETAS PARTICIPANTES MÁX. 20 %	
		IDADE MÁX. 5 %	SEXO MÁX. 5 %	Tipo de Modalidade	Individual
Atividade Regular	Natureza	Entre os 18 e os 64 anos	Misto	Mais que 200 participantes	
4,0%	10,0%	4,0%	5,0%	20,0%	

TURISMO / ECONÓMICO - MÁX. 50 %

Nº DE DIAS DE PROVA MÁX. 12,5 %	ALOJAMENTO MÁX. 7,5 %	REFEIÇÕES MÁX. 5 %	ÂMBITO MÁX. 7,5 %	RETORNO MEDIÁTICO MÁX. 17,5 %
1 dia de prova	Sim	Sim	Internacional	Imprensa Local + Imprensa Regional + Imprensa Nacional + Imprensa Internacional
7,5%	7,5%	5,0%	7,5%	17,5%

BONIFICAÇÕES - MÁX. 18 %

APOIO LOGÍSTICO MÁX. 2 %	Nº DE EVENTOS DE ÂMBITO NACIONAL MÁX. 2 %	SAZONALIDADE MÁX. 2 %	CARIZ SOCIAL MÁX. 10 %	ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA MÁX. 2 %
Sim	Menos do que 3	Mai / Jun / Jul / Ago / Set	Não	Não
0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

PENALIZAÇÕES - MÁX. 100 %

Mais de 60 dias antes do evento
0%

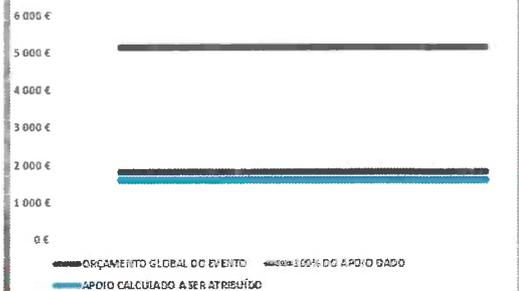
RESULTADO DA PERCENTAGEM DE APOIO TOTAL

88,0%

RELATÓRIO PRÉ - EVENTO

ORÇAMENTO GLOBAL DO EVENTO	5 143,93 €
35% DO ORÇAMENTO GLOBAL DO EVENTO	1 800,38 €
100% DO APOIO DADO	1 800,38 €
PERCENTAGEM DE APOIO CALCULADA	88,0%
PENALIZAÇÃO	0%
APOIO CALCULADO A SER ATRIBUÍDO	1 584,33 €

Análise Pré - Evento





Edi Milhazes <edi.milhazes24@gmail.com>

Formulário 1º Open TKD "Armando Hilário" - Torneio de Praia (22/Junho/2024)

armanda hilario <ah_tkd@hotmail.com>

11 de março de 2024 às 16:16

Para: SAFD - Municipio da Nazaré <safd@cm-nazare.pt>, "A. Esperança" <a.esp09@gmail.com>

Olá. Muito boa tarde!

Envio, em anexo Formulário e Caderno de Encargos referentes ao 1º Open de TKD "Armando Hilário" - Torneio de Praia, a ter lugar no próximo 2 de Junho, no Estádio do Viveiro - Jordan Santos.

Por favor, peço que verifiquem se está tudo correto, pois é a primeira vez que vamos fazer esta atividade, e pode ter escapado alguma coisa.

Mais informo, que já enviei um mail com o pedido de alteração do Apoio, da prova de Abril, para esta mesma prova.

Obrigada!

Cumprimentos

Armanda Hilário
(Clube Taekwondo da Nazaré)

2 anexos

 **2024_CMN_Desporto_RAADCN_Atividades_Carater_Pontual_Formulario_Diário_República_CTN (1)-1ºOpen Verao_Armando Hilário.xls**
54K

 **Caderno encargos CETN - 2023-2024 -1 Open de Praia 22_jun_24.docx**
81K

CONDIÇÕES PARTICULARES

Nº de Cliente	Data Emissão	Pág.
0010963469	13/05/2024	1/1

FM



CLUBE ESCOLA TAEKWONDO NAZARE
R MAR SANTO 77
SITIO NAZARE
2450-285 NAZARE

Produto RC Exploração - Org. Eventos
Condições Gerais 032
Nº de Apólice RC65720091
Periodicidade de Pagamento do Prémio ÚNICO
Seguro Novo

Período de 22/06/2024 a 23/06/2024 Temporário

Ao presente contrato aplicam-se as Condições Gerais: Responsabilidade Civil Exploração - Organização de Eventos, Nº 032.

As Condições Gerais estão disponíveis na sua área de cliente em www.fidelidade.pt, em todas as Agências e Mediadores da Fidelidade ou mediante solicitação através do Apoio ao Cliente.

	Prémio Comercial	Custo Apólice	Encargos Fiscais e Parafiscais	Total
Prémio Único	92,75 €	5,00 €	8,80 €	106,55 €

Objeto do Seguro	Límite de responsabilidade por sinistro/período de vigência
Resp. Civil Geral	150.000,00 €

1. Detalhe do Objeto Seguro

Objeto Seguro	Local de Risco
Resp. Civil Geral	AVENIDA MANUEL REMÍGIO/ESTADIO VIVEIRO NAZARÉ 2450-106

Atividade Evento Desportivo-sem utilização de qualquer tipo de veículo

Número de Ocorrências: 1

Coberturas	Franquia por sinistro
Cobertura base	10,00% Prej.Ind Mín 175,00 € e Máx 750,00 €
Nos termos da Condição Especial 002 - Organização de Eventos	

F078 13/05/2024 09:10:41
0010963469 1210 EEV

Pelo Segurador,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que vai realizar-se no Estádio do Viveiro 'Jordan Santos', no dia 22 de junho de 2024, o 1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia, evento desportivo organizado pelo Clube de Taekwondo da Nazaré, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando que estarão em competição atletas oriundos dos mais prestigiados clubes de taekwondo do país (norte, centro e sul) e também atletas oriundos de Espanha;

Considerando que se trata da primeira edição do torneio, que pretende homenagear uma figura ilustre na subcultura desportiva da modalidade, pela sua intervenção social no desenvolvimento de jovens e de adultos, em torno do taekwondo (Armando Hilário);

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação;

Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de carácter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio nele inseridos;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

O **Município da Nazaré (MN)**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Manuel António Águeda Sequeira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

O **Clube de Taekwondo da Nazaré (CTN)**, pessoa coletiva n.º 509 598 340, com sede na Rua Mar Santo, lote 77 - Areal, 2450-285 Nazaré, neste ato



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



representada pela Presidente da Direção, Armanda Gilda Mota Hilário, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização do 1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia, no dia 22 de junho de 2024, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.

Cláusula Segunda

1. Ao Município da Nazaré compete:

A. Promoção do evento

- a) Imprimir 40 (quarenta) cartazes do evento desportivo, em formato A3, após o envio, por parte do CTN, do documento com as artes finais aos serviços do MN;
- b) Ceder ao CTN 1 (um) espaço publicitário - mupi sob a responsabilidade da autarquia, a partir do mês de junho, sendo os custos da impressão das artes finais suportados pelo CTN;
- c) Ceder 10 (dez) segundos publicitários, caso haja disponibilidade, a partir do mês de junho e até à data de realização da prova, no ecrã instalado junto ao Centro Cultural da Nazaré, sendo a edição do vídeo, a ser reproduzido alusivo ao evento, da responsabilidade do CTN.

B. Instalações

- a) Ceder ao CTN o Estádio do Viveiro 'Jordan Santos', durante os dias 20 e 23 de junho de 2024, para a realização do 1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia - a montagem do evento inicia-se a 20 de junho de 2024 e a desmontagem termina, previsivelmente, no dia 23 de junho de 2024.

C. Recursos Humanos

- a) Garantir os funcionários necessários para assegurar as montagens e desmontagens inerentes ao evento;
- b) Garantir os funcionários necessários para assegurar a abertura e a limpeza do Estádio do Viveiro 'Jordan Santos';



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



-
- c) Garantir os funcionários necessários para assegurar a articulação entre o MN e o CTN, no que diz respeito às responsabilidades assumidas pelo MN.

D. Apoio Logístico

- a) Ceder, transportar, montar e desmontar 2 (dois) sistemas de som com 2 (dois) microfones sem fios e com colunas com potência suficiente para o tipo de evento desportivo em causa + mesa de mistura / amplificadora com ligações (portátil / USB / microfones / AUX);
- b) Ceder 4 (quatro) cabos HDMI;
- c) Ceder e transportar 6 (seis) extensões elétricas com 25 metros cada uma;
- d) Ceder 40 (quarenta) mesas de plástico;
- e) Ceder 50 (cinquenta) cadeiras - sendo 40 (quarenta) de plástico e as restantes 10 (dez) almofadadas;
- f) Ceder 1 (uma) bandeira do Município da Nazaré, no dia que antecede a prova;
- g) Ceder e transportar o pódio azul, no dia que antecede a prova;
- h) Ceder e transportar o porta bandeiras da sala A do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, no dia que antecede a prova;
- i) Ceder e transportar os tatamis armazenados no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré até ao Estádio do Viveiro 'Jordan Santos' (e vice-versa);
- j) Transportar tatamis armazenados na Benedita até ao Estádio do Viveiro 'Jordan Santos' (e vice-versa);
- k) Ceder e transportar (até ao Estádio do Viveiro 'Jordan Santos' - e vice-versa) as plantas de decoração instaladas no hall de entrada do Pavilhão Gimnodesportivo;
- l) Auxiliar o transporte dos estrados de São Martinho do Porto até ao Estádio do Viveiro 'Jordan Santos' (e vice-versa) - cerca de 300 (trezentas) placas de 2,44m x 1,22m;
- m) Alisar o areal do Estádio do Viveiro 'Jordan Santos', antes da colocação dos estrados;
- n) Retirar e recolocar as balizas de futebol de praia, do recinto principal do Estádio do Viveiro 'Jordan Santos';
- o) Disponibilizar, para utilização, os caixotes de lixo instalados no Estádio do Viveiro 'Jordan Santos';
- p) Ceder 15 (quinze) sacos de lixo grandes - para 'moloques' - de maneira a cobrirem os tatamis durante a noite e proteger da humidade;
- q) Ceder cerca de 50 (cinquenta) sacos de plástico do Município da Nazaré, para entrega de documentação e lembranças às equipas participantes.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



E. Licenças e Autorizações

- a) Dispensar a exigência das licenças que são da sua responsabilidade emitir, nos seguintes termos:
 - i. Assegurar a emissão de certidão equivalente à Licença Especial de Ruído;
 - ii. Assegurar a emissão de certidão equivalente à Licença de Publicidade, numa instalação desportiva municipal;
 - b) A(s) certidão(ões) referida(s) nas subalíneas anteriores serão emitidas pela Divisão Administrativa e Financeira da autarquia.
2. O Município da Nazaré, além do apoio mencionado no número anterior, apoiará financeiramente o evento, num valor total máximo de 1.800,38€ (mil oitocentos euros e trinta e oito céntimos), através de um subsídio financeiro ao Clube de Taekwondo da Nazaré, para fazer face às necessidades logísticas do evento; contudo, o pagamento por parte da autarquia estará sempre dependente da apresentação da faturação das despesas do evento - por cada fatura entregue pagar-se-á o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da mesma, caso não exceda o montante máximo calculado a ser atribuído, tendo como base os critérios de atribuição de subsídios para atividades de caráter pontual, em vigor.

Cláusula Terceira

Ao Clube de Taekwondo da Nazaré compete:

- A. Além da organização, a assunção de todas as restantes responsabilidades (não assumidas pelo Município da Nazaré) relacionadas com o 1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia;
- B. Garantir a segurança do evento, o seguro de responsabilidade civil [que, conforme informação prestada, tem a seguinte identificação: Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil do CTN - RC65720091 (SEGURADORA - Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.)] e as demais licenças necessárias à realização do evento desportivo em questão (não descritas na alínea E. Licenças e Autorizações, da cláusula segunda);
- C. Aplicar as medidas de autoproteção, desenvolvidas pela Câmara Municipal da Nazaré e aprovadas, para a instalação desportiva em questão;
- D. Respeitar o Regulamento de Gestão das Instalações Desportivas Municipais da Nazaré;
- E. Ficar sob a responsabilidade, durante o(s) dia(s) do evento, de todo o material cedido pelo Município da Nazaré, até à sua devolução aos funcionários do MN;
- F. Colaborar, dentro das disponibilidades do clube, com as atividades desenvolvidas pelo Município da Nazaré,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



- nomeadamente com a colaboração dos seus técnicos, dirigentes e atletas;
- G. Articular com o Município da Nazaré toda a decoração (interior e exterior) do Estádio do Viveiro 'Jordan Santos', bem como os espaços publicitários, para efeitos de publicidade institucional;
- H. Apresentar o Relatório e Contas deste evento, até ao dia 23 de agosto de 2024, juntamente com os documentos que titulam os custos e proveitos da(s) prova(s), conforme previsto no número 3, do artigo 19.º - Participação e obrigações das Partes, do Capítulo V - Atividades de caráter pontual, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré (RAADCN).

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Cláusula Sexta

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 6 (seis) páginas e 1 (um) Anexo V - Apoio às Atividades de Caráter Pontual - 1º Open de Taekwondo "Armando Hilário" - Torneio de Praia, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, no dia ____ .06.2024.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal



Nazaré, ____ de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Manuel António Águeda Sequeira

A Presidente da Direção do Clube de Taekwondo da Nazaré

Armanda Gilda Mota Hilário

Seguro Novo Apólice Nº: RC65720091

Cliente Nº: 0010963469

A aceitação do seguro aqui proposto só pode ser considerada desde que todos os campos da proposta sejam respondidos na íntegra. Tratando-se de uma alteração a seguro já em vigor apenas são de preenchimento obrigatório os campos relativos aos dados a alterar.

As Condições Gerais RC Exploração - Org. Eventos, nº 032, estão disponíveis no site www.fidelidade.pt, nas Agências e Mediadores da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

TOMADOR DO SEGURO

Nome: CLUBE ESCOLA TAEKWONDO NAZARE
Morada: R Mar Santo 77
Localidade: Sitio Nazare
Nº de Contribuinte / NIPC: 509598340

Código Postal: 2450-285

SEGURADO

Nome: O Tomador do Seguro

DADOS DA APÓLICE

Data Início: 2024-06-22

Hora Início: 00:00:00

Data Termo: 2024-06-23

Duração: Temporário

Periodicidade de Pagamento: Anual

Conta Cobrança Nº: 12316

Forma de Pagamento: Normal

COBERTURAS/GARANTIAS, FRANQUIAS E CAPITALIS

Cobertura(s)	Franquia por sinistro	Límite de responsabilidade por sinistro / período de vigência
Resp. Civil Geral-Evento Desportivo-sem utilização de qualquer tipo de veícul	10,00 % dos Prej. Ind., Mín 175,00 € e Max 750,00 €	150 000,00 €

CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Prémio Total Único: 101,10 €

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DE RC EXPLORAÇÃO

Atividade, coisa ou animal donde emerge a responsabilidade que se pretende segurar:

Evento Desportivo-sem utilização de qualquer tipo de veícul

Número de Ocorrências: 1

Local do risco:

Morada: AVENIDA MANUEL REMÍGIO/ESTADIO VIVEIRO

NAZARÉ

Localidade: NAZARE

Código Postal: 2450-106

INFORMAÇÃO GENÉRICA

Já se verificou, em relação aos riscos a segurar, qualquer sinistro que originasse a reclamação de uma indemnização?

Sim Não

Existe ou existiu, relacionado com os riscos a segurar, algum processo judicial?

Sim Não

A0022 13/06/2024 09:00:06

Seguro Novo Apólice Nº: RC65720091

Cliente Nº: 0010963469

No caso de resposta afirmativa aos quesitos anteriores queira especificar:

Possui outros seguros na Companhia?

Sim Não

No caso de resposta afirmativa, indique os ramos e os respetivos números de apólice:

OBSERVAÇÕES

Seguro Novo Apólice N.º: RC65720091

Cliente N.º: 0010963469

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A - INFORMAÇÕES

- Os dados pessoais facultados no presente documento, bem como os demais dados pessoais que tenham sido ou venham a ser fornecidos ao Segurador em qualquer outro suporte, diretamente ou por intermédio de outrem, ou que tenham sido gerados pelo Segurador, quer no âmbito de contactos prévios quer na celebração, execução, renovação ou cessação do contrato ou operação de seguro ou que tenham resultado das mesmas e respeitantes quer a tomadores do seguro, segurados, beneficiários ou seus representantes e ainda a sinistrados ou a terceiros e seus representantes, doravante "Dados Pessoais", serão tratados pelo Segurador, entidade responsável pelo tratamento dos dados, para as finalidades enumeradas no ponto 3, abaixo.
O Segurador poderá proceder à recolha de informação respeitante ao titular que seja relevante para a avaliação do risco a segurar e fixação das condições contratuais do seguro, junto de fontes acessíveis ao público, organismos públicos, associações do setor ou empresas especializadas, para complementar ou confirmar a informação facultada pelo titular, no âmbito da finalidade de gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro.
Nos contactos telefónicos estabelecidos entre o titular dos dados e o Segurador, no âmbito da atividade que desenvolve, o Segurador procede à gravação das chamadas, mediante prévia informação ao titular dos dados e com o seu consentimento, para gestão da relação pré-contratual e contratual, designadamente, como meio de prova de informações ou instruções transmitidas e, bem assim, para melhoria dos serviços oferecidos ou contratados e, ainda, para controlo da qualidade dos mesmos. As gravações de chamadas serão conservadas pelo Segurador pelos períodos indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados que definem os princípios aplicáveis ao tratamento de dados de gravação de chamadas, nomeadamente, a Deliberação n.º 1039/2017.
- O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais designado pelo Segurador pode ser contactado, por escrito, para:
 - Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais - Largo Calhariz 30, 1200-086 Lisboa;
 - epdp@fidelidade.pt
- Os Dados Pessoais serão conservados pelo Segurador pelo período de duração da relação contratual e até ao decurso do prazo legal de prescrição das obrigações emergentes do contrato de seguro, atendendo aos prazos também a seguir indicados, sem prejuízo do dever de manutenção dos Dados Pessoais necessários à invocação da prescrição após o decurso do prazo da mesma.

Finalidade	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro, incluindo controlo da qualidade dos serviços prestados	Diligências Pré-Contratuais e Contratuais Interesse legítimo do responsável pelo tratamento de avaliação de riscos propostos e de nível de qualidade do serviço	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato de seguro após o termo deste
Desenvolvimento e Customização (Personalização) de Produtos	Interesse legítimo de desenvolvimento de atividade do responsável pelo tratamento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Marketing	Consentimento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Cumprimento de Obrigações Legais, incluindo perante Autoridades (designadamente supervisoras, regulatórias, fiscais), controlo de gestão e ações de prevenção e combate à fraude	Cumprimento de obrigação jurídica Interesses legítimos de controlo da atividade do responsável pelo tratamento, incluindo prevenção de perdas por fraude Para declaração, exercício ou defesa de direitos em processo judicial	Prazo legal aplicável em cada momento para cada Obrigação Legal a cumprir Até ao decurso do prazo de prescrição ou caducidade para o exercício de direitos

- Os Dados Pessoais poderão ser tratados por outras entidades a quem o Segurador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus resseguradores e co-seguradores. Os Dados Pessoais poderão, ainda, ser tratados por outros seguradores no quadro da regularização de sinistros.
Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os Dados Pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.
- O titular dos Dados Pessoais tem direito a solicitar ao Segurador, mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais:
 - O acesso, nos termos e condições legalmente previstos, aos Dados Pessoais que lhe digam respeito e que sejam objeto de tratamento

Seguro Novo Apólice Nº: RC65720091

Cliente Nº: 0010963469

pelo Segurador;

- A correção ou atualização de Dados Pessoais inexatos ou desatualizados que lhe respeitem;
 - O tratamento de Dados Pessoais em falta quando aqueles se mostrem incompletos;
 - O apagamento, nos casos especificamente previstos na lei, de Dados Pessoais que lhe digam respeito;
 - A limitação, verificadas as condições previstas na lei, do tratamento de Dados Pessoais no que lhe diga respeito.
- Mediante pedido escrito, dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, o titular dos Dados Pessoais tem, ainda, direito a:
- Retirar o consentimento prestado, quando o tratamento de dados se fundar, apenas, em consentimento;
 - Opor-se ao tratamento por motivos relacionados com a sua situação particular, quando o tratamento de dados se fundar em interesse legítimo do responsável pelo tratamento.
 - Receber do Segurador, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si, fornecidos, tratados por meios automatizados com fundamento:
 - (a) em consentimento prestado pelo titular dos dados ou,
 - (b) em contrato celebrado,podendo solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível.

O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada, designadamente sobre as finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação e, bem assim, apresentar-lhe reclamações sobre o modo como os seus Dados Pessoais são tratados, sem prejuízo de o poder fazer, também, junto da Autoridade competente.

6. O fornecimento, ao Segurador, dos Dados Pessoais a que se reporta a presente informação, para além de decorrer do cumprimento de obrigações legais, constitui requisito necessário para as diligências pré-contratuais e, bem assim, para a celebração do contrato de seguro e sua execução, pelo que, na eventualidade de os mesmos não serem facultados ao Segurador, o contrato não poderá ser por este aceite.
7. No âmbito dos processos de subscrição e renovação de contratos ou operações de seguro o Segurador poderá recorrer a soluções de tomada de decisão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato ou operação de seguro respetivos, com recurso à informação, respeitante ao tomador do seguro ou segurados, obtida no quadro da gestão da relação contratual ou pré-contratual das quais poderá decorrer tomada de decisões em matéria de condições contratuais aplicáveis na subscrição ou renovação. O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada sobre a lógica subjacente aos processos em causa, no quadro da subscrição e renovação de contratos, nomeadamente, sobre a informação tida em conta, para a tomada de decisões exclusivamente automatizadas e o modo como a mesma integra o processo de tomada de decisão. Em todos os casos em que o Segurador proceda à tomada de decisões exclusivamente baseada em tratamento automatizado de dados, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmam ao titular dos dados a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Segurador intervenção humana no processo de revisão tomada de decisão.

B - CONSENTIMENTO

1. O titular dos dados autoriza o Segurador:

a) a tratar os Dados Pessoais por si facultados ao Segurador ou por este recolhidos, quer no âmbito ou em consequência de contactos prévios estabelecidos para obtenção de informações tendentes à contratação de um seguro, quer decorrentes de relação de seguro mantida com o Segurador, para realização de ações comerciais e de marketing, incluindo o desenvolvimento e oferta de novos produtos:

Sim Não

b) a fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, podendo solicitar, para o efeito, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, os dados de identificação das entidades que, em cada momento, integram o referido Grupo, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha:

Sim Não

c) a que lhe sejam enviadas, diretamente ou por empresa subcontratada, comunicações para efeitos de marketing direto, ou qualquer outra forma de prospeção ou de ações promocionais, relativas aos produtos ou serviços do Segurador, através de correio eletrónico, serviços de mensagens (SMS, EMS ou MMS) ou outros tipos de aplicações similares, podendo, a todo o tempo e sem qualquer custos, recusar o envio daquelas comunicações, mediante comunicação dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais para os contactos indicados acima:

Sim Não

Seguro Novo Apólice Nº: RC65720091

Cliente Nº: 0010963469

DECLARAÇÕES

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado.

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas.

Outras Declarações/informações relevantes, que possam influir na apreciação do risco proposto:

Natori . 13 / 05 / 2024
Local e Data

Demanda Filóeis
Assinatura do Tomador do Seguro ou Representante Legal

IMPRESSO	PAGINA
2024/06/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	lara	2024/06/03	682	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Informação n.º 52/SAFD/2024 - Minuta do Protocolo de colaboração com o Clube Taekwondo da Nazaré - 1º Open Taekwondo 'Armando Hilário' - Torneio de praia - 22 de junho de 2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0110-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVO
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2024 A 23
DESPORTO - Apoio ao Movimento Associativo Local
Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
280.450,73
A CABIMENTAR
1.800,38
SALDO APÓS CABIMENTO
278.650,35

EXTENSO

MIL E OITOCENTOS EUROS E TRINTA E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/06/03

AUTORIZAÇÃO ____ / ____ / ____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira



Helena Pota

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2024 / Junho

Data :	03/06/2024
--------	------------

NATUREZA		
Mês		Junho
	Fundos Disponíveis-Atual	315 547,39 €

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,


Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra